



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.

entre

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.
na qualidade de Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
13 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- (1) na qualidade de emissora das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 7º andar, sala 701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.568.539/0001-23, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31300119823, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

- (2) na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissora

1.1.1 A presente 1ª (primeira) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), da Emissora, objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, incluindo eventuais aditamentos, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 12 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária Emissora”), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.2 De acordo com a Aprovação Societária da Emissora foram aprovados: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

1.2 Autorizações da Garantidora

1.2.1 A constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Garantidora (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária pela Emissora foi aprovada pela Garantidora com base na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 06 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária Garantidora” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, “Aprovações Societárias”).

2 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e divulgação das Aprovações Societárias

2.1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e no artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da Garantidora serão arquivadas na JUCEMG e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), respectivamente.

2.1.2 A Aprovação Societária da Emissora será divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico a que se refere o § 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160 ou da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao referido sistema.

2.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata das Aprovações Societárias devidamente registradas no JUCEMG e na JUCERJA, conforme o caso, no prazo de até 7 (sete) dias contados do deferimento do respectivo registro.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico a que se refere o § 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160 ou da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao referido sistema.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais,

regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** de emissor não registrado na CVM.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.1 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19, do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos de Oferta Públicas”, em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do caput do artigo 88 da Resolução CVM 160.

2.4.3 A Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

2.5 Constituição e Registro das Garantias

2.5.1 As Garantias serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão registrados no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente ("Cartório de RTD"), onde deverão ser registrados eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, previamente à Data de Início da Rentabilidade.

2.5.2 A Alienação Fiduciária será anotada no livro de registro de ações da Emissora ("Livro de Ações"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e previamente à Data de Início da Rentabilidade.

2.5.3 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, evidenciando o registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros; e (ii) 1 (uma) cópia do Livro de Ações, evidenciando a anotação prevista na Cláusula 2.5.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida anotação.

2.6 Enquadramento do Projeto

2.6.1 A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme protocolo digital nº 48340.005822/2025-19, realizado em 27 de outubro de 2025, perante o Ministério de Minas e Energia ("MME").

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora tem por objeto social (i) a implantação e operação de sistemas de transmissão de energia elétrica, de acordo com os limites eventualmente estabelecidos pela Administração Pública; (ii) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; e (iii) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do inciso I do artigo 2º do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (“Destinação de Recursos”), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

Nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do titular do Projeto	SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.568.539/0001-23.
Setor prioritário em que o projeto se enquadra	Transmissão de Energia Elétrica.
Objeto do Projeto	Transmissão de energia elétrica resultante da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido através do Contrato de Concessão Nº 07/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018 (“ <u>Projeto</u> ”).
Objetivo do Projeto	Implantação de instalações de transmissão de energia elétrica resultante da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido através do Contrato de Concessão Nº 07/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implantação da LT 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C2 trará, para além do benefício de reforçar o sistema elétrico na conexão entre as regiões nordeste e sudeste, diversos benefícios sociais e ambientais. Um empreendimento do porte da Companhia, com aproximadamente 165 km de extensão, causa impactos no meio ambiente. Dessa forma, é submetido ao licenciamento ambiental para que se conheça o meio em que o ativo será instalado e para que os impactos sejam identificados, com foco na mitigação dos impactos negativos e potencialização dos positivos.

	<p>Assim, a Companhia foi licenciada através de Estudo de Impacto Ambiental que embasou os programas socioambientais de implantação e de operação, que estabeleceram medidas socioambientais a serem realizadas durante a construção e operação do ativo. Frutos desses programas, destacamos alguns dos benefícios socioambientais trazidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compensação ambiental de 0,5% do valor total de investimento do projeto, aplicados no SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), o que permite que o montante seja investido em uma série de melhorias nas unidades de conservação brasileiras; • Diagnóstico e monitoramento de fauna, o que permite aprofundar os estudos sobre a fauna local, trazendo um enriquecimento da bibliografia existente através da identificação das espécies ocorrentes no local e monitoramento contínuo dos seus hábitos; • Diagnóstico socioeconômico, o que permite aprofundar os estudos disponíveis sobre a sociedade, trazendo vasta contribuição através de pesquisas socioeconômicas realizadas nos municípios atravessados; • Criação de novos empregos e oportunidades locais, diretas e indiretas; e • Identificação, cercamento e sinalização de seis sítios arqueológicos, e resgate de parte dos achados arqueológicos para destinação ao Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, contribuindo para o conhecimento científico acerca do Patrimônio Arqueológico da região, bem como para proteção desses sítios e bens encontrados. <p>Adicionalmente, a Companhia, agora pertencente ao grupo Verene que possui uma forte governança socioambiental voltada para a mitigação de impactos socioambientais e responsabilidade frente às mudanças climáticas, passará a integrar a agenda ESG do grupo. Destacamos o último Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Verene que já cita a incorporação da Companhia ao grupo em dezembro de 2024 e traz diversas ações e atividades da Verene relacionadas os temas socioambientais.</p>
Datas de início e encerramento do Projeto	25/01/2024 – 24/03/2048.
Fase do Projeto	Em operação.
Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto	R\$ 499.587.626,02.
Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de	R\$ 303.000.000,00, correspondente a aproximadamente 60,65% frente a necessidade total de recursos.

4.1.1 Caso necessário, recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.2 A Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

4.1.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (primeira) Emissão, em Série Única, da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

5.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.1.3 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

5.1.4 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

5.1.5 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

5.1.6 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.7 O período de distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.1.8 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para (a) a definição (i) da taxa final da Remuneração a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais.

5.1.9 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à Primeira Data de Integralização, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.10 Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado

pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição e o quanto previsto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.2 Público-Alvo da Oferta

5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

5.3 Plano de Distribuição

5.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.3.2 Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; e **(iv)** deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.3.3 Após a colocação da totalidade das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos no artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4 Pessoas Vinculadas

5.4.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação

de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.4.2 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.4.3 Nos termos da Resolução CVM 160, ainda que seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 50% (cinquenta por cento) dos Investidores Profissionais, uma vez que serão observadas as precauções previstas no artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Nesse sentido, as Pessoas Vinculadas deverão enviar suas ordens de investimento até a data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* para que tais ordens de investimento sejam atendidas ("Período de Apresentação de Ordem de Pessoa Vinculada").

5.4.4 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observada a taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que apresentaram suas ordens de investimento fora do Período de Apresentação de Ordem de Pessoa Vinculada, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

5.4.5 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.4.6 Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento.

5.5 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.5.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.5.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.5.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.5.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da

modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.5.5 Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.5.6 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, § 1º e 71, § 1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

5.5.7 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.5.8 O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

5.5.9 A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

5.5.10 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em

contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.5.11 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Número da Emissão

6.1.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em série única.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.4 Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

6.5 Agente de Liquidação

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3 Valor Nominal Unitário

7.3.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1 As Debêntures emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.5 Conversibilidade

7.5.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.6 Espécie

7.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedade por Ações.

7.7 Prazo e Data de Vencimento

7.7.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 (vinte um) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2046 ("Data de Vencimento").

7.8 Quantidade de Debêntures

7.8.1 Serão emitidas 303.000 (trezentas e três mil) Debêntures.

7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive).

7.9.2 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa

DI e/ou no IPCA, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10 Atualização Monetária

7.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”). O produto da Atualização Monetária será incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

7.10.2 A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA divulgado do mês anterior ao mês “k”.

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;
- (v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.10.3 Indisponibilidade do IPCA. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não

divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

7.10.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 12, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 8.4, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

7.10.5 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração nominal do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a

Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

7.11 Remuneração

7.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,78% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). A taxa final da Remuneração será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.11.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou a data de pagamento por vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures ao final do respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de *spread*, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.11.3 A Remuneração apurada desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 15 de janeiro de 2026 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2026 (inclusive) (“Data da Incorporação de Juros”).

7.11.4 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data da Incorporação de Juros (exclusive), para o segundo Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação de Juros (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.12 Pagamento da Remuneração

7.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038

15 de dezembro de 2038
15 de junho de 2039
15 de dezembro de 2039
15 de junho de 2040
15 de dezembro de 2040
15 de junho de 2041
15 de dezembro de 2041
15 de junho de 2042
15 de dezembro de 2042
15 de junho de 2043
15 de dezembro de 2043
15 de junho de 2044
15 de dezembro de 2044
15 de junho de 2045
15 de dezembro de 2045
15 de junho de 2046
Data de Vencimento das Debêntures

7.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

7.13.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, observado o prazo de carência de 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
1ª	15 de junho de 2026	1,1250%
2ª	15 de dezembro de 2026	1,1378%
3ª	15 de junho de 2027	1,2276%
4ª	15 de dezembro de 2027	1,2429%
5ª	15 de junho de 2028	1,4158%
6ª	15 de dezembro de 2028	1,4362%

7 ^a	15 de junho de 2029	1,6460%
8 ^a	15 de dezembro de 2029	1,6735%
9 ^a	15 de junho de 2030	1,8973%
10 ^a	15 de dezembro de 2030	1,9340%
11 ^a	15 de junho de 2031	2,1172%
12 ^a	15 de dezembro de 2031	2,1630%
13 ^a	15 de junho de 2032	2,3925%
14 ^a	15 de dezembro de 2032	2,4511%
15 ^a	15 de junho de 2033	2,7036%
16 ^a	15 de dezembro de 2033	2,7787%
17 ^a	15 de junho de 2034	3,0935%
18 ^a	15 de dezembro de 2034	3,1922%
19 ^a	15 de junho de 2035	3,7634%
20 ^a	15 de dezembro de 2035	3,9034%
21 ^a	15 de junho de 2036	4,3379%
22 ^a	15 de dezembro de 2036	4,5248%
23 ^a	15 de junho de 2037	4,3940%
24 ^a	15 de dezembro de 2037	4,6194%
25 ^a	15 de junho de 2038	5,1772%
26 ^a	15 de dezembro de 2038	5,4599%
27 ^a	15 de junho de 2039	5,9834%
28 ^a	15 de dezembro de 2039	6,3641%
29 ^a	15 de junho de 2040	6,8652%
30 ^a	15 de dezembro de 2040	7,3940%
31 ^a	15 de junho de 2041	7,3159%
32 ^a	15 de dezembro de 2041	7,8695%
33 ^a	15 de junho de 2042	8,8283%

34 ^a	15 de dezembro de 2042	9,6831%
35 ^a	15 de junho de 2043	11,5010%
36 ^a	15 de dezembro de 2043	12,9956%
37 ^a	15 de junho de 2044	16,0759%
38 ^a	15 de dezembro de 2044	19,1554%
39 ^a	15 de junho de 2045	25,0000%
40 ^a	15 de dezembro de 2045	33,3333%
41 ^a	15 de junho de 2046	50,0000%
42 ^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

7.14 Garantias

7.14.1 Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária, pela Verene Energia S.A. (“Garantidora”) da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) das ações do capital social da Emissora (“Ações Alienadas”), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Emissora ou à Garantidora, todas as ações derivadas das Ações Alienadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta,

venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Alienadas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e o valor da efetiva venda, caso tal venda ocorra a terceiros que não sejam partes relacionadas da Garantidora e/ou da Emissora de direito e/ou opção de subscrição de (a) novas ações representativas do capital da Emissora, (b) bônus de subscrição, (c) debêntures conversíveis, (d) partes beneficiárias, (e) certificados, (f) títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações Alienadas, observados os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade dos direitos creditórios (a.1) presentes e/ou futuros, emergentes do “*Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2018*”, celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Emissora em 08 de março de 2018 (“Contrato de Concessão”); (a.2) provenientes do “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 003/2018*”, celebrado em 01 de junho de 2018 entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), e seus posteriores aditivos (“CPST”); (a.3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, a Emissora e os usuários do sistema de transmissão, e seus posteriores aditivos (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando a (x) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (y) os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (z) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora, inclusive, porém não somente, (a.4) os direitos creditórios depositados na Conta Centralizadora e na Conta Retenção, inclusive, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e

(a.5) os direitos creditórios oriundos dos seguros contratos e/ou a serem contratados pela Emissora, de risco operacional, inclusive os valores devidos a título de indenização decorrentes de eventuais sinistros, e (b) dos direitos creditórios relacionados às Contas Garantias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia” e (2) a Cessão Fiduciária, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias”).

7.14.2 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora. Caso a Emissora não realize os registros previstos na presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá fazê-los em seu nome, conforme previsto nos Contratos de Garantia, devendo ser reembolsado nos termos desta Escritura de Emissão mediante comprovação de gastos à Emissora, observado que a realização do registro, pelo Agente Fiduciário, não descaracteriza a ocorrência de Evento de Inadimplemento em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, caso seja realizado após o respectivo prazo de cura.

7.14.3 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.15 Local de Pagamento

7.15.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16 Prorrogação dos Prazos

7.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.17 Encargos Moratórios

7.17.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.19 Repactuação Programada

7.19.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.20 Publicidade

7.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Diário do Comércio” (“Jornal de Publicação”), bem como na página

da Emissora na rede mundial de computadores (<https://verenenergia.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.21 Tratamento Tributário

7.21.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.21.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

7.21.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

7.21.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“Evento Tributário”), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos

termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

7.21.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.21.4 acima, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser efetuado pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

7.22 Classificação de Risco

7.22.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda ("S&P" ou "Agência de Classificação de Risco"), a qual elaborará o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) em até 3 (três) meses contados da Data de Emissão. A Agência de Classificação de Risco da Oferta poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch") ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") e, em conjunto com a Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Fitch, as "Agências de Classificação de Risco").

7.22.2 A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo,

anualmente, em cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

7.23 Redução de Capital Previamente Aprovada

7.23.1 Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Emissora, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Companhia realizada nos termos desta Cláusula, uma "Redução de Capital Previamente Aprovada"):

- (i) a(s) operação(ões) de Redução de Capital Previamente Aprovada sejam aprovadas de acordo com a regulação da ANEEL;
- (ii) a(s) operação(ões) de Redução de Capital Previamente Aprovada estará(ão) condicionada(s) à manutenção de uma estrutura de capital na qual a dívida total (endividamento financeiro) represente, no máximo, 80% (oitenta por cento) do capital total da Emissora, e o capital social permaneça em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da estrutura de capital. Ou seja, após a efetivação da(s) pretendida(s) Redução de Capital Previamente Aprovada, a relação entre dívida e capital total deverá respeitar os seguintes parâmetros:
 - $\text{Dívida} / (\text{Dívida} + \text{Capital Social}) \leq 80\%$ (oitenta por cento)
 - $\text{Capital Social} / (\text{Dívida} + \text{Capital Social}) \geq 20\%$ (vinte por cento)
- (iii) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido ou esteja em curso: (a) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta

Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento; sendo certo que a Redução de Capital Previamente Aprovada deverá ocorrer somente após a primeira mensuração do ICSD, exceto por eventual(is) Redução(ões) de Capital Previamente Aprovada(s) que seja(m) aprovada(s) até 31 de dezembro de 2025, desde que em montante (individual ou agregado) de até R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais); e

- (iv) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 7.23.

7.24 Desmembramento

7.24.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 Resgate Antecipado Facultativo

8.1.1 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos da Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo superar 4 (quatro) anos, ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época do evento de Resgate Antecipado Facultativo; ou (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior. No caso de um Evento Tributário o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao indicado na alínea (a).

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (b.1) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, decrescido de uma taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme definido na Cláusula 7.10.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,90\%)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

8.1.3 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

8.1.4 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.5 A Emissora deverá comunicar aos titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de aviso aos debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 8.1.1, incisos (i) e (ii) acima; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

8.1.6 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.8 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.2 Amortização Extraordinária Facultativa

8.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis e após decorrido o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época da Amortização Extraordinária Facultativa:

8.2.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

(a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (b.1) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>)

apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, decrescido de uma taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme definido na Cláusula 7.10.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^x (1 - 0,90\%)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

8.2.3 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia

ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.3 Oferta de Resgate Antecipado

8.3.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

8.3.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, ou para todos os Debenturistas, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de aviso aos debenturistas nos termos da Cláusula 7.19.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 15 (quinze) dias

corridos de antecedência (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures, que deverá ser sempre um Dia Útil; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver de ocorrer em datas distintas);
- (iv) o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures. Não será admitido o resgate parcial das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado. Caso não haja adesão formal dos Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures até o encerramento do prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Oferta de

Resgate Antecipado será cancelada, devendo tal cancelamento ser comunicado aos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, pelo Agente Fiduciário;

- (v) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (vi) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

8.3.3 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.3.4 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.4 Resgate Obrigatório

8.4.1 A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 8.4 ("Resgate Obrigatório") caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Cláusula 7.10.3 e 7.10.4 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

8.4.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado será acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

8.4.3 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos

titulares das Debêntures, ou por meio de publicação de aviso aos debenturistas nos termos da Cláusula 7.19.1, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 8.4.2; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Obrigatório das Debêntures.

8.4.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

8.4.5 O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.5 Aquisição Facultativa

8.5.1 As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa das Debêntures").

8.5.2 A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

8.5.3 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 8.5.1, poderão: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas

no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Observado o disposto nas Cláusulas 9.2 a 9.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

9.1.1 Constituem Evento de Inadimplemento, que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, que não sanados em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar das respectivas datas de vencimento;
- (ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou de requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iii) extinção do Contrato de Concessão, inclusive, por quaisquer dos motivos a seguir, mas não se limitando a: **(a)** advento do termo contratual; **(b)** encampação do serviço; **(c)** caducidade; **(d)** rescisão; ou **(e)** anulação

decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

- (iv) a transformação da Emissora para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos, que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 9.4 e 9.5 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não Automático”):

- (i) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes por qualquer meio (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), exceto se a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, ou reorganização societária da Emissora **(a)** atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** for realizada entre a Emissora e/ou outra sociedade de seu grupo econômico, desde que a sociedade resultante permaneça sob controle indireto do Caisse de dépôt et placement du Québec (“La Caisse”) e em caso de transferência do Contrato de Concessão, o Contrato de Alienação Fiduciária seja atualizado para inclusão da entidade concessionária e; somente no caso de cisão da Emissora, a sociedade resultante preste fiança em favor dos Debenturistas, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Operação Societária Autorizada”, respectivamente);
- (ii) suspensão por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis do Contrato de Concessão;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia

autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (iv) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou realizar qualquer pagamento à Garantidora diretos ou indiretos ou às coligadas da Garantidora, excetuado **(a)** o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou **(b)** no caso de valores acima do mínimo obrigatório, se **(I)** tiver sido atingido o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida, a ser calculado conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no ano civil imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, sendo certo que a observância do ICSD deve ocorrer a partir das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; e **(II)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; e **(c)** os dividendos a serem declarados e pagos até 31 de dezembro de 2025, no montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), independentemente do atendimento das condições previstas na alínea (b) acima.
- (v) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** para absorção de prejuízos da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** no âmbito das Redução(ões) de Capital Previamente Autorizada(s);
- (vi) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico da Garantidora, incluindo administradores, sem prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, não são considerados contratos de mútuo os *cost sharing agreements*;
- (vii) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas pela Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados os casos nos quais as novas dívidas possuam montante, individual ou agregado, inferior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, e que sejam referentes à aquisição de ativos necessários para o desenvolvimento das atividades do Projeto e/ou para fins de capital de giro da Emissora (exclusivamente os financiamentos acima denominados “Financiamentos Permitidos”). Para fins de esclarecimento, entende-se “capital de giro” quaisquer financiamentos de curto prazo cujo prazo de vigência seja de até 365 dias;

- (viii) a alteração do objeto social da Emissora de forma que a atividade da Emissora deixe de ser, de forma preponderante, a implementação e execução do Projeto, ressalvadas as hipóteses nas quais tal alteração ocorra em razão de imposição legal por parte da ANEEL e/ou das demais autoridades reguladoras;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (x) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou ações da Emissora, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais, caso existentes, ou, caso inexistentes, em até 10 (dez) dias corridos;
- (xi) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura eventualmente existentes, ou, caso não existentes, não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (xii) realização de investimentos pela Emissora em outros empreendimentos, que não os relacionados ao Projeto;

- (xiii) protesto de títulos contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, salvo se comprovado pela Emissora que o protesto **(a)** foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** foi cancelado no prazo legal; ou **(c)** foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

- (xiv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão ou as Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, conforme previsto na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso. Fica ressalvada a hipótese de a Emissora constituir nova garantia, mediante, inclusive, o competente registro do instrumento por meio do qual será constituída a nova garantia, em valor igual ou superior à Garantia que se tornou ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, observado que **(a)** a Emissora, observado o disposto nos Contratos de Garantia, deverá apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Garantia se tornar ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, nova garantia a ser aprovada pelos Debenturistas; **(b)** o Agente Fiduciário, no Dia Útil seguinte, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, para deliberar sobre a aprovação da nova garantia; e **(c)** no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a nova garantia, constituir a nova garantia, constituir a nova garantia. Fica também ressalvada a hipótese de a Garantidora e/ou a Emissora, conforme o caso, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, nos termos e condições dispostos nos Contratos de Garantia, apresentarem Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária);

- (xv) cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa

de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões anteriores (“Ônus”) (exceto pelas garantias objeto dos Contratos de Garantia, sendo vedada, em qualquer hipótese, a constituição, oferecimento, registro, consentimento, manutenção ou renovação de Ônus de segundo ou de graus subsequentes sobre quaisquer bens ou direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto **(i)** nas hipóteses de alienação de ativos não essenciais à implementação, manutenção e/ou operação do Projeto ou se autorizado pelo Contrato de Concessão e/ou pela legislação aplicável, conforme o caso, desde que o montante, individual ou agregado, esteja limitado a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora ou **(ii)** a constituição de quaisquer Ônus sobre os ativos financiados no âmbito dos Financiamentos Permitidos;

- (xvi) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso;
- (xvii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória ou declaratória, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data do seu proferimento, que impeça a continuidade da operação do Projeto;
- (xviii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, exceto se, em qualquer dos casos, tal decisão for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese dentro dos prazos legais;

- (xix) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O ICSD deverá ser apurado anualmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras regulatórias consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, tendo como termo inicial o exercício social de 2026, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, sendo certo que ICSD deverá ser curado com Aporte em Conta de Complementação conforme mecanismo definido na Cessão Fiduciária;
- (xx) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que **(a)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei 12.767; ou **(b)** não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da Lei 12.767; ou **(c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público;
- (xxi) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se no âmbito de uma Operação Societária Autorizada;
- (xxii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, permissões, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, **(a)** indispensáveis para a implantação e para atividade da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, aquelas exigidas para operar e manter o Projeto; ou **(b)** indispensáveis para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas controladas, exceto se, dentro

do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a Emissora tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal;

- (xxiii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente;
- (xxiv) inadimplemento não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento pecuniário ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, no mercado local ou internacional, que sejam decorrentes de mútuos, financiamentos, valores mobiliários ou empréstimos junto a quaisquer instituições financeiras, em montante, individual ou agregado, superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora;
- (xxv) existência de sentença de 1º (primeiro) grau cujos efeitos não tenham sido suspensos ou interrompidos pela interposição de recurso cabível no prazo legal ou acórdão em 2ª (segunda) instância, desfavorável à Emissora e/ou aos Debenturistas, decorrente de questionamento judicial que resulte em invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da presente Escritura de Emissão ou das Garantias, observada a possibilidade de reforço da Garantia, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária; ou
- (xxvi) questionamento judicial pela Emissora ou pela Garantidora acerca da validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições).

9.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pela Garantidora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, indicados na Cláusula 9.1.1 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente exigência, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

9.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, indicados na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

9.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

9.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar uma comunicação de vencimento antecipado, com cópia para a B3, o Agente de Liquidação e para o Escriturador, informando sobre a ocorrência do respectivo evento ("Comunicação de Vencimento Antecipado"). A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor

Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, no âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 9, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

9.8 Na hipótese: **(a)** de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.4 acima por falta de quórum; ou **(b)** de não ser possível alcançar os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5 acima; ou **(c)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet: na data em que ocorrer o primeiro entre **(a)** o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou **(b)** a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(II)** declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; **(3)** que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados

conforme práticas usuais de mercado; **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(III)** cópia do organograma completo do grupo da Emissora contendo, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (b) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras regulatórias completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, relatório elaborado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras regulatórias completas e auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário;
- (c) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão;
- (d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora, com a data de sua realização, cuja ordem do dia inclua fatos ou atos que afetem os Debenturistas e, tão logo disponíveis, cópias dessas atas;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
- (f) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de Assembleia Geral de Debenturistas após registro na JUCEMG;

- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos: **(a)** que possam impactar, de modo adverso e relevante, **(1)** o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, **(2)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia; ou **(3)** a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas (“Efeito Adverso Relevante”); **(b)** que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora; **(c)** referentes à indisponibilidade das linhas de transmissão e subestação que possa gerar perda de receitas superiores a 2% (dois por cento) da receita total anual da Emissora; e **(d)** referentes a eventos que tenham ocorrido ou estejam planejados para ocorrer que impliquem em manutenções relevantes que consumam mais do que 4% (quatro por cento) da receita total anual da Emissora;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) não alienar quaisquer ativos da Emissora essenciais e relacionados à implementação, manutenção e/ou operação do Projeto, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se autorizado pelo Contrato de Concessão e/ou pela legislação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, sobre, no âmbito do Projeto: **(I)** o descumprimento da Legislação Socioambiental; ou **(II)** dano ambiental; ou **(III)** instauração, existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza ambiental;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, MME ou outro órgão

regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;

- (viii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito enviada por qualquer dos Debenturistas: **(a)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos ambientais negativos e prejudiciais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, caso existentes;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (d) Agência de Classificação de Risco (*rating*) para as Debêntures;
- (xi) manter atualizados e em ordem seus livros e atos societários;
- (xii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente no âmbito do Projeto, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (xiii) manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a S&P, a Fitch ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento ou data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures; **(b)** divulgar em seu website e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** comunicar, em 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir

a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xiv) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros, em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão; **(c)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às

contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

- (xx) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, acompanhada de cópia dos respectivos documentos comprobatórios da utilização dos recursos nos termos da Lei 12.431, enviados ao MME, ou qualquer outro documento que possa ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (xxi) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário de forma justificada, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da presente Escritura de Emissão e das Garantias, conforme previsto na legislação e/ou regulamentação aplicáveis e durante os prazos aqui previstos;
- (xxii) convocar, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii) observar, durante o período de vigência das Debêntures, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (xxiv) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (xxv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de

Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

- (xxvi) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado exigidos para projetos de transmissão de energia elétrica, conforme necessários para cobertura do Projeto durante sua fase de implantação e fase de operação, não cabendo ao Agente Fiduciário tal acompanhamento;
- (xxvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxviii) não realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, que gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures;
- (xxxi) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e o desenvolvimento do Projeto;
- (xxxii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por sua controladora, suas coligadas, suas controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes e representantes, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou

financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (“OFAC”), pelo His Majesty’s Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: **(a)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** devendo a Emissora abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emissora, da Garantidora, de suas respectivas controladoras e seus administradores, acionistas, empregados, agentes e representantes, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

- (xxxiv) envidar melhores esforços para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: **(a)** tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora abstenham-se de praticar atos de corrupção e de

agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e **(b)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte dos seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora que viole aludidas normas, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

(xxxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus controladores, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: **(a)** fornecer ao Agente Fiduciário cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela, seus controladores ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados que estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela, seus controladores ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(xxxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, devendo para tanto: **(a)** tomar

todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;

(xxxvii) cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Socioambiental”) e trabalhista aplicáveis, incluindo com relação à segurança e à medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora, e/ou subcontratados diretos da Emissora, pela execução do Projeto e de seu objeto social e abster-se de adotar práticas que incentivem assédio sexual ou moral;

(xxxviii) abster-se de, por si, por sua controladora e por suas controladas, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e/ou que incentivem a prostituição e/ou que violem direitos dos silvícolas, no desempenho de suas atividades;

- (xxxix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xl) realizar aportes de capital no Projeto, conforme já previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto ou para suas atividades ordinárias;
- (xli) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos comprovados que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (xlii) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (xliii) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo, comprovadamente devidos, ou questioná-los administrativa e/ou judicialmente;
- (xliv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e sempre que por ela convocada;
- (xlv) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;
- (xlvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emissora e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

- (xlvii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e à segurança ocupacional aplicáveis à consecução do Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade em relação à consecução do Projeto;
- (xlviii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, nos termos da legislação aplicável, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora na execução do Projeto;
- (xlix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora obriga-se a:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes,

acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante conforme definido na Resolução CVM 44;
- (g) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso f acima;
- (h) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários relacionados à Emissão, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima;
- (i) divulgar, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;

- (l) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão; e
- (li) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão, sendo permitida a celebração de reforços acordados com a ANEEL.

10.1.2 O recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos e das informações previstas nos itens (vii), (viii) e (xlviii) da Cláusula 10.1.1 acima, ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos. Ainda, o envio de tais informações será realizado aos Debenturistas mediante solicitação destes.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação

11.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17").

11.2 Substituição

11.2.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que o determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

11.2.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus

termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

11.2.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

11.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

11.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17.

11.2.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.2.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

11.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

11.3 Deveres

11.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de eventuais omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou da Garantidora ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto na Resolução CVM 17;
- (xv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xvii) acima, de modo a deixá-lo à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xviii) encaminhar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, caso tenha recebido da Emissora, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por eles solicitada por escrito e/ou recebida;

- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

11.3.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.3.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

11.3.4 Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.3.5 O Agente Fiduciário receberá o cálculo do ICSD da Emissora para fins de verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento, limitando-se sua função a confirmar se o resultado do ICSD encontra-se dentro dos

referidos parâmetros. Não será necessária a realização da verificação do cálculo em si pelo Agente Fiduciário.

11.4 Atribuições Específicas

11.4.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

11.5 Remuneração do Agente Fiduciário

11.5.1 Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidas pela Emissora, sendo a primeira parcela anual devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures. A primeira parcela de honorários será devida ainda que as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta.

11.5.2 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso estas não sejam quitadas, e caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e, caso necessário, a referida remuneração será calculada *pro rata die*.

11.5.3 Em caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4 As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

11.5.6 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.5.7 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

11.6 Despesas

11.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: viagens, estadias, transporte, alimentação e publicação necessárias ao exercício de sua função, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos. Todas as despesas que venham a ser incorridas individualmente acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo Agente Fiduciário devem ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora, sendo certo que, caso não haja manifestação por parte da

Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis, as despesas serão consideradas automaticamente aprovadas. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

11.6.2 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros contratados para resguardar os interesses dos Debenturistas, depósitos, custas, taxas judiciárias e sucumbências, de ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 11.6.1 acima. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

11.6.3 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão da remuneração prevista na presente cláusula, inclusive com o direito de retirada.

11.7 Declarações do Agente Fiduciário

11.7.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (iv) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que atualmente não atua em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais outras emissões realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1 Disposições Gerais

12.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

12.1.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação regulamentado pela CVM.

12.1.3 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

12.2 Convocação

12.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

12.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão,

ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

12.2.3 Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação no Jornal de Publicação.

12.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

12.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

12.3 Quórum de Instalação

12.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

12.4 Quórum de Deliberação

12.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser deliberada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.

12.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.4.1 acima:

- i. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- ii. a renúncia prévia ou o perdão temporário prévio a um Evento de Inadimplemento, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; e
- iii. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique na alteração: **(a)** de quaisquer dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** da Atualização Monetária ou da Remuneração, **(c)** de quaisquer datas de pagamento, **(d)** do prazo de vigência das Debêntures; **(e)** da espécie das Debêntures e liberação de qualquer garantia; **(f)** da criação de evento de repactuação, **(g)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, e **(h)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

12.4.3 Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12.4.4 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

12.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.5 Mesa Diretora

12.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1.1 A Emissora declara e garante que:

- (i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que seja parte e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, de que seja parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias, não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (vi) a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (vii) a Emissora é a legítima e única titular e possuidora dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (viii) a Emissora não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 até a presente data, observada a previsão de distribuição de dividendos a serem declarados e pagos até 31 de dezembro de 2025, no montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e da Redução Previamente Aprovada, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social, ou aumento substancial do endividamento da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas;

- (x) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) a Emissora cumpre a legislação em vigor, em especial as legislações e regulamentações trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou que viole os direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das legislações trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e à segurança do trabalho; **(e)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com as legislações civil e ambiental aplicáveis;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações da Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (b) pelo arquivamento, na JUCEMG, da Aprovação Societária da Emissora; (c) pela divulgação da Aprovação Societária da Emissora e desta Escritura de Emissão no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM

na rede mundial de computadores; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xiv) as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (xvi) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, se aplicável;
- (xvii) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xviii) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) inexistente descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xx) a Emissora, suas controladas, coligadas e controladora estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável e não tem conhecimento na presente data de quaisquer inquéritos, investigações ou ações, em âmbito administrativo ou judicial que trate dos temas acima;

- (xxi) a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431;
- (xxiii) o contrato relacionado com o Projeto, qual seja, o Contrato de Concessão, conforme aditado de tempos em tempos até a presente data, foi devidamente firmado, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (xxiv) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras; e
- (xxv) a Emissora declara que não está ocorrendo e nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão.

13.2 Fica a Emissora responsável por **(i)** eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da insuficientes, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização destas declarações, na presente data, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 9 acima; e **(ii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Comunicações

14.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.

Praia de Botafogo, 228, 1201 F, Botafogo

CEP 22250-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Ana Graciela Heugas Granato

Tel.: (21) 3950-7401

E-mail: ana.granato@verenenergia.com; dividas@verenenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 2514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Morgado e João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por

telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

14.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.2 Renúncia

14.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

14.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de

Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5 Cômputo dos Prazos

14.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.6 Despesas

14.6.1 A Emissora arcará com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e da Agência de Classificação de Risco.

14.7 Lei Aplicável

14.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.8 Foro

14.8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Irrevogabilidade

14.9.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.10 Assinatura Digital

14.10.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A.

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:

(A) Geração de Caixa da Atividade

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda; e
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

(B) Serviço da Dívida (*)

(+)	Amortização de Principal; e
(+)	Pagamento de Juros.

(*) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda da Emissão das Debêntures ou de qualquer outra dívida.

(C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores; e
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.